



DECRETO N° 13.785, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Define normas e diretrizes básicas para a realização da 27ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 24.521/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Para a realização da 27ª Festa da Colônia Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A Festa da Colônia Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e a cultura peninsulares, de modo geral.

Art. 3º À Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm, regularmente instituída e cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 20.983.021/0001-81 caberá:

§1º Atuar em conjunto e de maneira coordenada com a Secretaria de Turismo e Cultura na organização e condução da Festa.

§2º Organizar o desfile das candidatas à Rainha e Princesas da Festa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS TÍPICOS DA COZINHA ITALIANA A SEREM OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, preferencialmente no Distrito de Quiririm, abrangendo pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

§1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e, especialmente, das massas deverão ser de boa qualidade e estar em perfeito acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e perfeitas condições de consumo.

III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 5º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.



Art. 6º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulante em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais, sem a devida inscrição na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 7º Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas no Distrito de Quiririm.

Art. 8º Para o exercício da atividade de ambulante, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté.

Art. 9º Os ambulantes serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pela Secretaria de Turismo e Cultura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade e Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm, onde estará previsto o espaço mínimo para a circulação entre barracas.

Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares encerrão suas atividades, obrigatoriamente, a zero hora, de terça-feira a domingo.

Art. 11. No período da Festa da Colônia Italiana é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes no Distrito de Quiririm.

Art. 12. O responsável de cada barraca deverá manter o local limpo nas proximidades de sua barraca. O resíduo gerado deve ser acondicionado apropriadamente, todos os dias do evento, e reciclado, se possível.

Art. 13. As barracas deverão rigorosamente cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

Parágrafo único. As barracas deverão entregar a declaração de carga elétrica cujo modelo deverá ser retirado e entregue na Secretaria de Turismo e Cultura, devidamente preenchido no prazo máximo de uma semana que antecede o evento.

IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 14. A Prefeitura de Taubaté instituirá anualmente uma Comissão Composta de representantes da Secretaria de Turismo e Cultura e Associação Cultural das Tradições Italianas de Quiririm, encarregados de, em conjunto e de forma coordenada, organizarem e conduzirem a Festa.

Art. 15. A Comissão ficará encarregada de providenciar, com a devida antecedência, a iluminação e a limpeza adequadas ao local do evento.

Art. 16. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 17. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.



V – NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 18 Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 19 Fica proibido a entrada e venda de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, de acordo com art. 3º, alínea h, da Resolução 122 de 24 de setembro de 1985 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O comércio de cerveja, chop, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo descartável.

Art. 20 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 13 de abril de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARTHA MARIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 13 de ABRIL de 2016.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO